

15 de maio, na sequência de procedimento pré-contratual encetado pelo Instituto Politécnico do Porto:

1 — É designado como fiscal único do Instituto Politécnico do Porto, a sociedade de revisores oficiais de contas Horwath & Associados, SROC, L.^{da}, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 186, registada na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários sob o n.º 20161486, com o número de identificação de pessoa coletiva 506 942 155, e sede profissional no Edifício Scala — Rua de Vilar, n.º 235, 2.º 4050-626, no Porto, representada por Carla Manuela Serra Geraldês, revisora oficial de contas, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1127, registada na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários sob o n.º 20160739 e com domicílio profissional na Rua do Aleixo, n.º 53, 3.º andar, no Porto.

2 — A presente nomeação tem a duração de cinco anos, não renovável.

3 — É fixada para o fiscal único do Instituto Politécnico do Porto a remuneração mensal ilíquida, paga em 12 mensalidades, no valor de € 1080,00, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 175.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

1 de agosto de 2018. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

311559084

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7857/2018

Considerando que o Exército Português tem por Missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, nos termos do disposto na Constituição e na lei, sendo fundamentalmente vocacionado para a geração, preparação e sustentação de forças da componente operacional do sistema de forças;

Considerando as diversas Missões atribuídas ao Exército, num ambiente operacional cada vez mais complexo, quer em termos de espaço de batalha, quer em áreas de atuação, torna-se necessário aumentar a capacidade de combate do futuro soldado, dotando-o de equipamentos que potenciam a sua capacidade de sobrevivência, mobilidade, letalidade e comando e controlo (C2);

Considerando que o projeto Sistemas de Combate do Soldado (SCS) visa dotar o militar com todos os artigos e equipamentos que são usados, transportados ou consumidos pelo soldado e os transportados para uso individual ou de pequenas equipas, estando este dividido em três subsistemas, nomeadamente, sobrevivência, letalidade, e Comando, Controlo, Comunicações, Computadores e informação (C4I);

Considerando que no âmbito do referido projeto, subsistema letalidade, se torna determinante dotar o Exército de meios que permitam aumentar a capacidade de visão e letalidade do soldado no moderno campo de batalha, potenciando assim o desempenho do combatente e o consequente cumprimento da Missão atribuída;

Considerando que a Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, contempla verbas para a obtenção deste tipo de equipamentos através da Capacidade «Proteção e Sobrevivência da Força Terrestre»;

Considerando que a natureza dos equipamentos está prevista na «Lista de produtos relacionados com a defesa» na categoria «ML5 — Equipamento de direção de tiro e equipamentos conexos de alerta e aviso, e sistemas e equipamentos de ensaio, alinhamento e contramedida conexos, como se segue, especialmente concebidos para uso militar, bem como componentes e acessórios especialmente concebidos para os mesmos: a) Visores de armas, computadores de bombardeamento, equipamentos de pontaria e sistemas de comando de armas; b) Sistemas de aquisição, identificação, telemetria, vigilância, ou seguimento de alvos; equipamentos de deteção, fusão de dados, reconhecimento ou identificação e equipamento de integração de sensores;» constante do anexo I à Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 9/2018, de 12 de fevereiro.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 e na alínea o) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, no n.º 1 do artigo 2.º da Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e considerando ainda o disposto nos artigos 36.º e 109.º do Código dos

Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 19 de janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, aplicáveis por força do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, e artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Autorizo a aquisição dos equipamentos (monóculo Intensificador de Imagem; apontador luminador; Beacon Identification, friend or foe; lanterna táctica; monóculo térmico e módulo de localização de alvos), constantes da proposta N.º B0094/2018, do Comando da Logística do Exército, de 29 de maio de 2018, bem como a respetiva despesa até ao montante máximo de 20.219.308,00 € (vinte milhões, duzentos e dezanove mil, trezentos e oito euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a financiar através das verbas inscritas na Lei de Programação Militar na Capacidade Proteção e Sobrevivência da Força Terrestre.

2 — Os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, ao qual acresce a taxa de IVA legal em vigor:

- a) 2018 — 893.293,00€
- b) 2019 — 851.016,00€
- c) 2020 — 567.886,00€
- d) 2021 — 1.162.398,00€
- e) 2022 — 3.474.797,00€
- f) 2023 — 3.313.008,00€
- g) 2024 — 2.992.073,00€
- h) 2025 — 3.000.000,00€
- i) 2026 — 3.964.837,00€

3 — O montante fixado no número anterior para cada ano económico é acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º da Lei de Programação Militar.

4 — Autorizo a adoção do procedimento de Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a aquisição do equipamento referido no n.º 1, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro.

5 — Delego no Chefe de Estado-Maior do Exército, General Frederico José Rovisco Duarte, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento em questão, nomeadamente a competência para:

- a) Aprovar as peças do procedimento e praticar os demais atos necessários no âmbito da condução do procedimento de contratação até à sua conclusão;
- b) Outorgar os respetivos contratos, em representação do Estado português;
- c) Exercer os poderes de conformação da relação contratual previstos nas alíneas a) e b) do artigo 302.º do CCP.

6 — O Exército deverá proceder à inserção dos elementos do contrato decorrente do presente procedimento no Sistema de Gestão de Projetos.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

26 de julho de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

311558647

Despacho n.º 7858/2018

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e da alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, cessa funções de adjunta no meu Gabinete, a seu pedido, a licenciada Ana Luísa dos Santos Gonçalves Riquito, cargo para o qual tinha sido designada pelo Despacho n.º 2662/2016, de 28 de janeiro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 22 de fevereiro de 2016.

2 — O presente despacho produz efeitos a 31 de julho de 2018.

31 de julho de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

311558963

Despacho n.º 7859/2018

Através do Despacho n.º 4817/2012, de 20 de março, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 5 de abril de 2012, foi criada a Missão de Acompanhamento e Fiscalização (MAF) relativa ao contrato de fornecimento do ARS — Monsanto e nomeados os respetivos membros.

Contudo, na sequência do natural desenvolvimento das respetivas carreiras e de outras funções entretanto assumidas, verifica-se a necessidade de substituir os membros da referida Missão.